

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE WESTFÁLIA – SMEC

O Município de Westfália comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto OFICINAS CULTURAIS para realização de oficinas de música, de grupo instrumental, de danças, de patinação artística, de canto coral e a promoção do Sing Abend.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 23/2017, de 18 de outubro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2023 às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Westfália/RS, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, bairro do Parque, Westfália/RS.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.westfalia.rs.gov.br>

1 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 23/2017, de 18 de outubro de 2017, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

1.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Administração no horário de expediente da Administração, que se inicia às 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas de segundas à sextas feiras, no Setor de protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação do edital e o intentado ('impugnação' e/ou 'recurso').

1.3 No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da

diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2 - DO OBJETO, METAS E MÉTODO

2.1 Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), representação atuante e reconhecida no Município em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto, pelo prazo de 60(sessenta) meses, com a finalidade de subsidiar o valor de R\$ 259.180,00(duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais) anualmente, em despesas de custeio, administração e implementação de ações culturais em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos no âmbito municipal, para os quais serão liberados recursos. A presente parceria busca oferecer à comunidade westfaliana, atividades culturais variadas de forma descentralizada, abrangente, incentivando o desenvolvimento de grupos de canto coral ao público em geral para diferentes faixas etárias, oficinas de instrumentos musicais diversos, com apoio à manutenção de grupo instrumental, oficinas de danças modernas, patinação artística, além da promoção de uma noite cultural - Sing Abend para fomentar o resgate da nossa cultura. Também visa apoiar as manifestações culturais do município com base no pluralismo e na diversidade de expressão com o intuito de oferecer experiências artísticas contemporâneas para abranger o público jovem além de cultivar e preservar as tradições dos nossos antepassados.

2.2 São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

DESPESA	Valor Unit.	Valor Total
Pagamento de empresa com profissional para ministrar oficina de danças modernas.	R\$ 95,00 por hora	R\$ 20.900,00
Pagamento de empresa com profissional para ministrar a oficina de patinação artística.	R\$ 150,00 por hora	R\$ 18.300,00
Pagamento de empresa com profissional para ministrar a oficina de violão popular para os anos iniciais e para comunidade em geral.	R\$ 56,00 por hora	R\$ 15.904,00
Pagamento de empresa com profissional para ministrar a Oficina de técnica vocal para o Coral Municipal.	R\$ 2.000,00 Mensal	R\$ 22.000,00
Pagamento de empresa com profissional para ministrar a oficina de técnica vocal infanto juvenil.	R\$ 1.700,00 Mensal	R\$ 18.700,00

Pagamento de Regência de oficinas de grupos de canto coral abertas a comunidade em geral, nas localidades.	R\$450,00 mensal por grupo	R\$ 34.650,00
Pagamento de empresa com profissionais para ministrar as oficinas de instrumentos musicais diversos como violão, sopro, flauta, flauta transversal, bateria, teclado, guitarra e baixo.	R\$ 56,00 por hora	R\$ 72.576,00
Pagamento para a Regência e coordenação do Grupo Instrumental de Westfália.	R\$ 3000,00 Mensal	R\$ 33.000,00
Pagamento de empresa com profissional para ministrar a oficina de musicalização.	R\$ 45,00 por hora	R\$ 14.400,00
Promoção da 3ª edição do Sing Abend.	R\$6.000,00 Parcela única	R\$ 6.000,00
Pagamento despesas contábeis.	Trimestral	R\$ 800,00
Pagamento de despesas com material de consumo/expediente.	Trimestral	R\$ 1.950,00

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica pois está completamente inserida na política de apoio à cultura, que busca resgatar nossos valores históricos e culturais, com o resgate e a difusão dos costumes de nossos antepassados de origem germânica a exemplo do canto coral. Paralelamente a manutenção de grupo instrumental composto por jovens artistas visa despertar novos talentos musicais, o gosto pela boa música e o desenvolvimento de atividades conjuntas desenvolvendo experiência de trabalho em equipe. Também buscamos desenvolver o enriquecimento cultural dos jovens através de oficinas de patinação e de danças, empregando em suas atividades estilos musicais contemporâneos assim como o Funk, Hip hop, rap e música pop, buscando alcançar o público jovem que se identifica com estes estilos musicais

Em resumo, seja através do resgate da cultura alemã, ou pelo apoio às danças modernas e patinação e pelas oficinas de música instrumental buscamos alcançar grande parcela da população jovem. Todavia a população adulta, inclusive a terceira idade, terão total apoio a participar de todas as oficinas colocadas à disposição.

Para prestigiar as diversas oficinas de canto, nas suas diversas modalidades, será realizando evento público, o *Sing Abend* com apresentação das amostras de trabalho, de modo que, a toda a comunidade possa prestigiar o resultado. O evento também visa difundir a cultura do canto coral, tão abalado após a pandemia.

Todas as oficinas serão gratuitas e abertas a toda a comunidade Westfaliana

4 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

04-Sec.Mun.Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade04 Cultura, Turismo e Desporto

Função13 Cultura

Subfunção.....392 Difusão Cultural

Programa0054 Desenvolvimento Cultural

Projeto/atividade.....2078 Manutenção e Fomento da Cultura

333504300000000 Subvenções sociais (179)

5 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é R\$ 259.180,00(duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais) por ano, podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

5.2 Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5.3 A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é obrigatória, mas não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que conste no plano de trabalho da parceria.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do chamamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, da Lei 13019/2014.

6.2 Será permitida a atuação em rede, devendo ser observado os termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e disposto no Capítulo II, do Decreto Municipal nº 23 de 18 de outubro de 2017.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 Comissão de Seleção: Será indicada uma comissão de seleção pela Unidade Gestora, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, destinada a

processar e julgar os chamamentos públicos, composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos, designados por portaria, sendo pelo menos 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público e pelo menos 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

6.2 Dos impedimentos: Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das entidades proponentes a serem avaliadas, também será impedida de participar da comissão pessoa que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das entidades participantes do chamamento público, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá à comissão avaliar os impedimentos dos membros da comissão para análise e julgamento da entidade.

7 - DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 20/10/2023, às 13:00 h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Westfália/RS, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488, Centro, Westfália/RS.

7.2 Admitir-se-á o envio das propostas com a sua entrega diretamente no Setor de protocolos durante o horário de expediente da Administração, que se inicia as 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas de segundas as sextas feiras até o dia 20/10/2023 às 11 h e 30 min..

7.3 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: _____
Endereço Completo: _____

7.4 O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;

d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

7.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

7.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

8 - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos do plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 4 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos

executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	<p>Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	<p>Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	<p>Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	<p>Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<p>Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
	<p>Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos

	Subtotal da pontuação	10 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade do objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexa com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	20 pontos
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (3,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto) 	5 pontos
Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria	<ul style="list-style-type: none"> - A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (5 pontos) 	20 pontos
	Subtotal da pontuação	45 pontos
Declaração de	-Se a organização possui profissional que possua	

experiência profissional	registro em ordem de classe a) não possui – 0 pontos; b) possui – 5 pontos	5 pontos
Se a organização possui atestados de capacidade técnica	- Atestados de capacidade emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades. a) 1 atestado – 2 pontos; b) 2 atestados – 4 pontos c) 3 atestados – 7 pontos; d) Mais de 3 atestados – 10 pontos	10 pontos
	Subtotal da pontuação	15 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

9.4 A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação- Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) **Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) – Anexo II, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) **Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) **Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

9.5 Serão eliminadas as propostas que:

- a) tiverem pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos;
- b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 9.3 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

9.6 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.7 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 4.2 deste edital.

9.8 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.9 Os Planos de trabalhos que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentar em conteúdos idênticos, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

a). As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Westfália/RS, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, bairro do Parque, Westfália/RS.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 5(cinco) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b). Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c). A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Westfália/RS, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, bairro do Parque, Westfália/RS, no horário da 7h 30 min às 11 h 30 min e das 13h às 17 h, em dias de expediente, no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1. De regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

9.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

9.12. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 2(dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.1. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho anual aprovado, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no Municipal de Westfália/RS, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, bairro do Parque, Westfália/RS, no horário da 7h 30 min às 11 h 30 min e das 13h às 17 h, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo telefone (51) 3762-4553 ou pelo email licitacao@westfalia.rs.gov.br

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.westfalia.rs.gov.br

Município de Westfália, 19 de setembro de 2023.

Joacir Antônio Docena
Prefeito de Westfália/RS

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Joacir Antônio Docena**, portador do RG 7053472622 e CPF 651.127.840-91, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dahmer, 1210 em Westfália/RS, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a _____, situada _____, neste ato devidamente representada por _____, residente e domiciliado à _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada OSC com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 023/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização do projeto **OFICINAS CULTURAIS**, conforme Plano de Trabalho em Anexo, estabelecendo as condições para sua realização e com repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$(valor por extenso) anualmente, divididos em XX parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estimado o repasse de dez parcelas mensais por ano, mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

04-Sec.Mun.Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade04 Cultura, Turismo e Desporto

Função13 Cultura

Subfunção.....392 Difusão Cultural

Programa0054 Desenvolvimento Cultural

Projeto/atividade.....2078 Manutenção e Fomento da Cultura

333504300000000 Subvenções sociais (179)

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do presente Termo de Colaboração, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigí-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

b) Prestação de contas final: no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas das notas fiscais e dos comprovantes da despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 20(vinte) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

Parágrafo Único - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos Cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item I que será apresentado de forma semestral e no item VI que será apresentado somente na prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Colaboração vigorará por 60(sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto da parceria através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Teutônia é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Westfália,.

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA
JOACIR ANTÔNIO DOCENA